



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Gameleiras, 10, INCRA - Bairro Planalto, Uberlândia/MG, CEP 38413-097
Telefone: (64) 3213-4951 Ramal 27 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 1170/2026

Processo nº 54170.007003/2006-45

OCUPANTE: ILDA PEREIRA DE ARAUJO

PROJETO DE ASSENTAMENTO: SÃO DOMINGOS

LOTE: 46

MUNICÍPIO: TUPACIGUARA - MG

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 153 do Regimento Interno do INCRA**, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, e nos termos da Portaria de Pessoal nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo que trata do recurso interposto pela Sra. **Ilda Pereira de Araújo**, ex-beneficiária do Lote 46 do Projeto de Assentamento São Domingos, localizado no município de Tupaciguara/MG, em face da **Resolução CDR nº 1967/2025 (SEI nº 24839403)**, que manteve o indeferimento de sua defesa e determinou sua eliminação do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, cujos fundamentos acolho integralmente e passam a integrar o presente ato administrativo;

CONSIDERANDO que o recurso administrativo limita-se, em essência, à reprodução de argumentos já anteriormente apreciados em processo administrativo análogo, não apresentando fatos novos ou elementos probatórios capazes de infirmar as conclusões técnicas que embasaram a decisão recorrida;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa foi proferida pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, órgão competente para apreciação da matéria, encontrando-se devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a reapreciação das mesmas alegações, desacompanhadas de qualquer inovação fática ou probatória, configuraria medida incompatível com o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que as alegações relativas à existência de nulidades processuais, interpretação normativa e aplicação de princípios jurídicos não afastam a regularidade do procedimento administrativo nem são aptas, por si sós, a modificar a decisão recorrida;

RESOLVE:

INDEFERIR o recurso apresentado, mantendo integralmente a **Resolução CDR nº 1967/2025 (SEI nº 24839403)**, por seus próprios fundamentos, permanecendo a decisão que determinou a eliminação da recorrente do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

Vem **NOTIFICAR** a ocupante relacionada acima, por força do Art. 68 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, **para cessar as atividades e desocupar a área**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Caso a desocupação não ocorra no prazo estabelecido, o INCRA declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor máximo da Pauta de Valores para fins de titulação, da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel, conforme previsto nos Art. 68 e 77 da Instrução Normativa INCRA 99/2019.

Caso haja desocupação amigável da área no prazo máximo de 30 dias, o ocupante deverá informá-la formalmente ao INCRA e poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, bem como o Incra deixará de fixar a indenização.

Informa ainda que os autos do processo em referência estão disponíveis para consulta no endereço www.incra.gov.br/sei ou dirigindo-se pessoalmente à Unidade Avançada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no endereço informado neste documento, para solicitação de vistas ao processo.

PUBLIQUE-SE no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento>



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 16/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29348948** e o código CRC **999D36D3**.